



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO
AO PROJETO DE LEI Nº. 063-E-2024.**

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que ***“DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 063-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03 e acompanha o referido projeto de lei os anexos que é um ofício ao referido consórcio e um parecer contábil do consórcio.

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls..

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls., no qual disse ser constitucional e não fez emenda e/ou subemendas ao projeto de lei.

Os autos do Projeto de lei estão com prazo para as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emitir seus pareceres, sendo que se entender podem apresentar emendas e/ou substitutos.

Portanto, os autos do Projeto de lei estão com prazo para a para emitir seu parecer da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer disciplinar o ingresso e a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba ICISMEP.

-06-Jun-2024-14:09-053391-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº. 063-E-2024.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei “*Como é sabido os consórcios públicos intermunicipais despontam como uma alternativa de fortalecimento e integração dos governos locais, a fim de se atingir fins convergentes, os quais seriam de difícil solução, caso o Município atuasse de forma isolada. Hoje, no município de Conselheiro Lafaiete, faz-se necessária a adesão em consórcio de saúde que possa suprir a demanda por consultas médicas e exames especializados. Motivo pelo qual o presente Projeto de Lei visa atender a adesão do município ao ICISMEP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba. O ICISMEP atua, hoje, em 62 municípios e atende grande parte da demanda por alta complexidade. A adesão do município de Conselheiro Lafaiete ao consórcio intermunicipal ICISMEP contribuirá para um melhor e mais célere atendimento da população.*”(sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e saneamento básico analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque na área da Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Inicialmente observamos que não foi comunicado ao Conselho Municipal de Saúde sobre sua adesão ao referido consórcio, no caso se ocorrer a contratação de serviços seja via prestação de serviços ou através conselho de rateio irá tratar de uma nova gestão da área da saúde, logo requer que seja comunicado ao Conselho para manifestar sobre o projeto de lei.

É interessante a adesão ao consórcio porque presta Serviços Médicos, de Serviços Especializados e Gerenciamento de Unidades de Saúde, Serviços Médicos nos Municípios e Serviços Médicos nas Unidades do ICISMEP, logo teremos uma grande disponibilidade e variedade de serviços de saúde oferecidos, “*bem como a proporção de municípios consorciados no âmbito do Estado de Minas Gerais, contemplando 20 microrregiões de saúde em 5 macrorregiões de saúde, dentre os quais, pela proximidade,*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº. 063-E-2024.

podemos destacar os municípios de Congonhas, Mariana, Itabirito, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, dentre outros.”

Destacamos que após a adesão ao consórcio pode o Município aderir ao contratado de programa e/ou contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens.

Neste ponto verificamos que não será enviado a essa Casa o Protocolo de intenções que o Chefe do Executivo irá aderir para essa Casa ratificar mediante lei.

No ponto que trata desta Comissão verificamos que não existe impedimento para dar andamento ao projeto até o plenário desta Casa para cada Vereador votar sobre o mérito.

O referido projeto de lei ainda deve ser analisado pelas demais Comissões e Vereadores.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão requer que seja oficiado o Conselho Municipal de Saúde para manifestar sobre o projeto de lei em análise, e conjuntamente deve dar andamento ao projeto de lei para as demais comissões manifestar sobre o projeto e ser levado ao plenário para votação.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO
AO PROJETO DE LEI Nº. 063-E-2024.

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 063-E-2024

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 063-E-2024 passa a vigor com a seguinte:

" Art. 3º - A autorização contida nesta lei disciplinadora não dispensa a ratificação do documento constitutivo do ICISMEP.

§1º - Após a efetivação do ingresso no Consórcio indicado, o Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Municipal o Contrato de Consórcio Público vigente, para acompanhamento e fiscalização desta.

§ 2º - O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal n.º 11.107/2005."

JUSTIFICATIVA

A lei n.º 11.107/2005 no art. 5º afirma que o contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções, logo essa Casa precisa aprovar a lei.

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 063-E-2024

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 063-E-2024 passa a vigor com a seguinte:

" Art. 4º - O consorciamento do município poderá se dar em área temática específica ou na totalidade das áreas temáticas de atuação do ICISMEP, observadas as competências e os limites constitucionais a ele atribuídas.

§ 1º - Somente serão realizadas compras de serviços não ofertados pelo município através do consórcio, com o intuito de atender as demandas da população a qual o município não possui capacidade resolutiva e de forma célere, diminuindo filas de espera de consultas, procedimentos cirúrgicos e exames de média e alta complexidade, bem como entrega de novos serviços à população.

§2º - Caberá a Câmara Municipal aprovar mediante lei a adesão aos Contratos de Programa e aos Contratos de Prestação de Serviços que o Município quiser contratar"



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO
AO PROJETO DE LEI Nº. 063-E-2024.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei é pra acabar com os vazios existências da área da saúde logo se faz necessário essa emenda e ainda cabe a essa casa analisar a adesão a cada programa e contrato de prestação de serviços como o faz em outros consórcios que o Município já faz parte.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE